

Regulamento Interno

INTRODUÇÃO

O clube desportivo SPORT CLUBE DO SAMOUCO, com vista á prossecução do seu objecto reger-se-á no seu interior por um REGULAMENTO INTERNO, o qual terá como objectivos dinamizar e responsabilizar os investidos nos órgãos sociais, assim como todos os restantes sócios.

CAPITULO I SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 1.º

É admitido como sócio qualquer cidadão desde que proposto por outro associado.

Único – Todos os atletas e colaboradores terão que estar inscritos como sócios.

Artigo 2.º

Os sócios podem ser Fundadores, Ordinários, Atletas ou Honorários.

- 1- São sócios atletas, todos os inscritos como tal, maiores de idade.
- 2- A qualidade de sócio honorário adquire-se pela aprovação em Assembleia-geral de tal distinção, mediante prévia proposta apresentada e fundamentada pela Direcção.
- 3- São sócios fundadores, todos os inscritos até á data da primeira Assembleia-geral.

Artigo 3.º

Os sócios do Clube gozam dos seguintes direitos:

- 1- Sócios fundadores, ordinários e honorários:

- a) Participar e votar nas Assembleias-gerais desde que tenham pago a quota do período anterior á realização das mesmas.
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.
- c) Apresentar á Direcção quaisquer sugestões que julgarem convenientes para o Clube.

2- Sócios atletas:

Praticar a modalidade e receber a formação adequada, para a qual contribui com, as suas quotas.

Artigo 4.º

Os sócios do Clube têm os seguintes deveres:

- 1- Pagar jóia de admissão e liquidar pontualmente as quotas periódicas;
- 2- Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- 3- Cumprir com todas as obrigações constantes do Estatuto e do Regulamento Interno;
- 4- Não assumir publicamente posições pessoais em nome do Clube;
 - *Os sócios Honorários e Atletas estão isentos do pagamento de jóia.*
 - *Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas.*

Artigo 5.º

Serão suspensos dos seus direitos os sócios que após avisados e sem motivo justificado:

- a) Sendo ordinários tenham 1 ano de quotas em atraso;
- b) Sendo atletas tenham 120 dias de quotas em atraso;

CAPITULO II ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 6.º

São órgãos do Clube a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

- 1- A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- 2- No âmbito da Mesa da Assembleia-Geral são as seguintes competências de cada membro:

Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia-Geral Ordinária a pedido da Direcção para aprovação do Balanço e Contas até 31 de Março;
- b) Convocar a Assembleia-Geral Extraordinária todas as vezes que a mesma seja requerida pela Direcção, o Conselho Fiscal ou no mínimo um quarto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Presidir á Assembleia-Geral;
- d) Chamar á efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
- e) Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos;
- f) Assumir as funções directivas no caso de demissão da Direcção e até novas eleições;
- g) Rubricar os livros do Clube e assinar as actas das sessões;

Vice-Presidente da Mesa:

Substituir o Presidente da Mesa nas suas funções no caso de falta ou impedimento deste.

Secretário:

- a) Lavrar acta de todas as reuniões da Assembleia-geral e assiná-las;
- b) Fazer a convocatória de todas as Assembleias-gerais, assim como proceder á sua divulgação.

Artigo 8.º

- 1- A Direcção é composta por 5 membros efectivos e dois suplentes;
- 2- Os membros efectivos da Direcção são os seguintes: Presidente, Presidente Adjunto, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Desportivo.
- 3- No âmbito da Direcção, que é solidariamente responsável pelos actos de gerência, compete a cada um dos membros:

Presidente:

- a) Representar o SPORT CLUBE DO SAMOUCO tanto interna como externamente;
- b) Coordenar as reuniões da Direcção que se efectuarão ordinariamente quinzenalmente, e extraordinariamente quando o presidente as convocar;
- c) Assinar a correspondência oficial, documentos oficiais e conferir as contas de bancos e caixa todos os meses;
- d) Movimentar contas bancárias (abertura de contas, assinar os cheques) em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e o Presidente Adjunto;
- e) Coordenar todas as actividades do Clube;
- f) Elaborar até 10 de Março o Relatório e Contas referentes ao ano civil anterior submetendo-as á discussão e votação da Assembleia após parecer do Conselho Fiscal.

Presidente Adjunto:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Servir de ligação entre todos os sectores do Clube;
- c) Colaborar com o Presidente em todas as tarefas que sendo competência deste, lhe sejam delegadas.

Vice-Presidente Financeiro:

- a) Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e assinar todos os recibos;
- b) Escriturar os livros necessários para apuramento das contas do Clube;
- c) Depositar em banco em contas do Clube todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- d) Colaborar na elaboração do Relatório e Contas da Direcção;
- e) Proceder e/ou promover o recebimento das quotas.

Vice-Presidente Administrativo:

- a) Escrever a correspondência oficial;
- b) Colaborar com o Vice-Presidente Desportivo no preenchimento de formulários e outros documentos necessários;
- c) Manter em ordem os ficheiros, registos e arquivos julgados necessários ao bom funcionamento do serviço do Clube;
- d) Fazer as actas das reuniões da Direcção.

Vice-Presidente Desportivo:

Tratar de todos os assuntos referentes á parte desportiva do Clube nomeadamente:

- 1- Inscrição de equipas, atletas, treinadores e pessoal de enquadramento humano;
- 2- Assistir aos sorteios;
- 3- Tratar dos seguros desportivos;
- 4- Dar informação a quem de direito dos resultados desportivos;
- 5- Servir de interlocutor entre o Clube e as entidades desportivas oficiais e clubes desportivos.

Artigo 9.º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Relator.
- 2- O Conselho Fiscal terá pelo menos uma reunião trimestral, da qual será lavrada acta em livro próprio.
- 3- Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar as contas do Clube;
 - b) Dar parecer até 15 de Março sobre o relatório e contas da Direcção referentes ao exercício anterior;
 - c) Dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas;
 - d) Assistir quando entender e julgar necessário ás reuniões da Direcção, mas sem direito de voto.

CAPITULO III ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo 10.º

Os membros da Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, são eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia-geral Eleitoral convocada para o efeito, constituída por todos os sócios fundadores, ordinários e honorários em pleno gozo dos seus direitos.

- 1- O processo eleitoral será conduzido e organizado pela Direcção em exercício.
- 2- A convocatória para a Assembleia-geral Eleitoral será efectuada com a antecedência de trinta dias úteis.
- 3- O método de eleição é o da maioria simples.

Artigo 11.º

As eleições estatutárias realizam-se de dois em dois anos na segunda quinzena de Junho.

Artigo 12.º

Os membros dos órgãos sociais não poderão ser eleitos por mais do que quatro mandatos sucessivos, excepto se solicitarem á Assembleia-geral autorização para o facto.

Artigo 13.º

- 1- A apresentação de listas candidatas será obrigatoriamente feita 72 horas antes da Assembleia-geral Eleitoral.
- 2- As listas candidatas terão que ser subscritas pelo dobro dos sócios propostos, em pleno gozo dos seus direitos;
- 3- As listas serão entregues na sede social onde após verificação pela Mesa da Assembleia da conformidade das mesmas serão numeradas alfabeticamente por ordem de entrada.
- 4- No dia da Assembleia-geral Eleitoral as listas estarão afixadas no local da Assembleia 1 hora antes da mesma começar e até ao final da mesma.
- 5- A votação decorrerá por período nunca inferior a três horas.

Artigo 14.º

Após o apuramento dos resultados feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral Eleitoral, os novos membros dos órgãos sociais tomam imediatamente posse.